

**DECRETO N.º 25.549, DE 22 DE JULHO DE 1986**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados na zona rural do município e comarca de Caçapava, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos, contendo três glebas, medindo respectivamente 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), 787,78 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e sete metros e setenta e oito décimos quadrados), 917,00 m<sup>2</sup> (novecentos e dezessete metros quadrados) e 951,00 m<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e um metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Sítio São José, estrada velha do Jambeiro, zona rural do município e comarca de Caçapava, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, ao isolamento, proteção e acesso do Poço Tubular Profundo "P.16" e faixa de servidão da Adutora de Água Bruta, integrantes do Sistema de Abastecimento de Água de Caçapava, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a José C. Sbruzzi e Orlando Prezotto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 490/85-SAT e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 317, a saber:

**I — Propriedade n.º 317/08****a) Gleba "1" — Desapropriação:**

Partindo do eixo do poço tubular profundo, em questão, perfurado pela SABESP, segue com rumo 40°30' NE, por uma distância de 3,91m., onde atinge o ponto "A"; vértice inicial desta descrição perimétrica; daí, segue com rumo 9°42' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 8,00m., onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo de 80°18' SW, confrontando com remanescente da propriedade e gleba "2", por uma distância de 7,50m., onde atinge o ponto "C", vértice de amarração da gleba "2"; daí, deflete à direita e segue com rumo 9°42' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 5,00m, onde atinge o ponto "1"; vértice de amarração da gleba "3"; daí, segue com rumo 9°42' NW, confrontando com a gleba "3" e remanescente da propriedade por uma distância de 3,00m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue com rumo 80°18' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 7,50m., onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica;

**b) Gleba "2" — Servidão:**

Partindo do ponto "C", continuando a descrição anterior, segue com rumo 80°18' NE, confrontando com a gleba "1" por uma distância de 4,00m., onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue num arco de circunferência à direita (AC 90°00' — R = 6,00m.), confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 9,42m., onde atinge o ponto "F"; daí, segue com rumo 80°18' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 31,15m., onde atinge o ponto "G"; deste, segue num arco de circunferência à esquerda (AC 13°00' — R = 2,90 metros), confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 1,57m., onde atinge o ponto "J"; daí segue com rumo 85°18' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 153,00m., onde atinge o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue com rumo 4°42' NW, confrontando com a Estrada Velha do Jambeiro, por uma distância de 4,00m., onde atinge o ponto "L"; deste, deflete à direita e segue com rumo 85°18' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 153,00m., onde atinge o ponto "M"; daí, segue num arco de circunferência à direita (AC 31°00' — R = 6,90m.), confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 3,73m., onde atinge o ponto "N"; daí, segue num arco de circunferência à esquerda (AC 36°00' — R = 4,15m.), confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 2,61m., onde atinge o ponto "P"; daí, segue com rumo 80°18' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 31,15m., onde atinge o ponto "Q"; daí, segue num arco de circunferência à esquerda (AC 90°00' — R = 2,00m.), confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 3,14m., onde atinge o ponto "C", ponto inicial desta descrição perimétrica;

**c) Gleba "3" — Servidão:**

Partindo do ponto "1", continuando a descrição anterior (gleba 1), segue com rumo 80°18' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 29,00m., onde atinge o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue com rumo 11°42' NW, confrontando com o Córrego existente por uma distância de 134,00m., onde atinge o ponto "3"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 25°42' NW, confrontando com o Córrego existente, por uma distância de 65,00m., onde atinge o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue com rumo 19°42' NW, confrontando com o referido Córrego por uma distância de 107,00m., onde atinge o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 25°12' NW, confrontando com o Córrego existente por uma distância de 126,00m., onde atinge o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue com rumo 74°48' NE, confrontando com terras de propriedade do Sr. Orlando Prezotto por uma distância de 2,04m., onde atinge o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue com rumo 25°12' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 124,00m., onde atinge o ponto "8"; daí, deflete à direita e segue com rumo 19°42'

SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 106,00m., onde atinge o ponto "9"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 25°42' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 67,00m., onde atinge o ponto "10"; daí, deflete à direita e segue com rumo 11°42' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 132,00m., onde atinge o ponto "11"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 80°18' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 27,00m., onde atinge o ponto "12"; daí, deflete à direita e segue com rumo 09°42' SE, confrontando com a gleba "1", por uma distância de 2,00m., onde atinge o ponto "1", vértice inicial desta descrição perimétrica;

**II — Propriedade n.º 317/09 — Servidão:**

Partindo do eixo do poço tubular profundo em questão, perfurado pela SABESP, segue com rumo 40°30' NE por uma distância de 3,91 metros, onde atinge o ponto "A"; daí, deflete à direita e segue com rumo 9.º42' SE, por uma distância de 8,00m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo 80°18' SW por uma distância de 7,50m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo 9°42' NW por uma distância de 5,00m, onde atinge o ponto "1"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 80°18' SW, por uma distância de 29,00m, onde atinge o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue com rumo 11°42' NW por uma distância de 134,00m, onde atinge o ponto "3"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 25°42' NW, por uma distância de 65,00m, onde atinge o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue com rumo 19°42' NW, por uma distância de 107,00m, onde atinge o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 25°12' NW por uma distância de 126,00m, onde atinge o ponto "6"; vértice inicial desta descrição perimétrica; daí, segue com rumo 25°12' NW, confrontando com o Córrego existente por uma distância de 138,00m, onde atinge o ponto "13"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 26°12' NW, confrontando com o Córrego existente por uma distância de 171,00m, onde atinge o ponto "14"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 36°12' NW, confrontando com o Córrego existente por uma distância de 86,00 metros, onde atinge o ponto "15"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 43°42' NW, confrontando com o Córrego existente por uma distância de 74,00m, onde atinge o ponto "16"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 65°18' SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 3,00m, onde atinge o ponto "17"; daí, deflete à direita e segue com rumo 43°42' NW, confrontando com o referido Córrego por uma distância de 2,12m, onde atinge o ponto "18"; daí, deflete à direita e segue com rumo 65°18' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 5,00m, onde atinge o ponto "19"; daí, deflete à direita e segue com rumo 43°42' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 75,00m, onde atinge o ponto "20"; daí, deflete à direita e segue com rumo 36°12' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 88,00m, onde atinge o ponto "21"; daí, deflete à direita e segue com rumo 26°12' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 172,00m, onde atinge o ponto "22"; daí, deflete à direita e segue com rumo 25°12' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 139,00m, onde atinge o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue com rumo 74°48' SW, confrontando com terras de propriedade do Sr. José Cândido Sbruzzi por uma distância de 2,04m, onde atinge o ponto "6"; vértice inicial desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de julho de 1986.

**DECRETO N.º 25.550, DE 22 DE JULHO DE 1986**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município de Macedônia, comarca de Fernandópolis, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, contendo duas glebas, medindo respectivamente 60,00m<sup>2</sup> — (sessenta metros quadrados) e 289,82m<sup>2</sup> — (duzentos e oitenta e nove metros e dois décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Macedônia, comarca de Fernandópolis, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — isolamento e proteção do Poço Profundo "P.3" e faixa de servidão de passagem da Adutora de Água Bruta, ou a outro serviço público, imóvel esse que

consta pertencer a Demeure Serafini, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 226/85-SAT — Rev. 1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 1135, a saber:

Propriedade n.º 1.135/12

a) Gleba "1" — Isolamento e Proteção do Poço Profundo "P.3". Desapropriação:

Partindo do eixo do Poço "P.3" perfurado pela SABESP, segue com rumo de 69°30' SE, por uma distância de 6,65m., atinge-se o ponto "A", junto à lateral da Rodovia do Café (Mira Estrela — Fernandópolis), onde teve início a presente descrição perimétrica; daí deflete à direita e segue pela linha limite da área destinada ao Isolamento e Proteção do Poço Profundo "P.3", com rumo de 75°30' SW, por uma distância de 8,00m., confrontando com remanescente, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue com rumo de 14°30' NW, por uma distância de 7,50m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue com rumo de 75°30' NE, por uma distância de 8,00m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D", junto à lateral da Rodovia do Café (Mira Estrela — Fernandópolis); daí deflete à direita e segue com rumo de 14°30' SE, por uma distância de 7,50m., confrontando com a Rodovia do Café, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

b) Gleba "2" — Adutora de Água Bruta — Servidão:

Tem início no ponto "A", localizado junto à linha limite da área destinada ao Isolamento e Proteção do Poço Profundo "P.3", na lateral da Rodovia do Café (Mira Estrela — Fernandópolis); daí segue pela linha limite da faixa destinada à Adutora de Água Bruta, com rumo de 14°30' SE, por uma distância de 79,06m, confrontando com a Rodovia do Café até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue com rumo de 11°00' SE, por uma distância de 66,00m, confrontando com a Rodovia do Café, até atingir o ponto "F" junto à cerca de divisa das propriedades de Demeure Serafini e Josino Vieira Lima; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 84°00' SW, por uma distância de 2,01m, confrontando com a propriedade de Josino Vieira Lima, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da Adutora de Água Bruta, com rumo de 11°00' NW, por uma distância de 65,76m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "H"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 14°30' NW, por uma distância de 79,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "I", junto à linha limite da área destinada ao Isolamento e Proteção do Poço Profundo "P.3"; daí deflete à direita e segue pela referida linha limite com rumo de 75°30' NE, por uma distância de 2,00m, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de julho de 1986.

**DECRETO N.º 25.551, DE 22 DE JULHO DE 1986**

*Dispõe sobre a concessão de pensão, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica concedida, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo Decreto de 10 de junho de 1970, pensão mensal vitalícia, fundamentada no artigo 2.º, inciso II, do mencionado decreto-lei a:

I — Bruno Adamczuk — Prontuário n.º 75.554

II — João Jardim de Oliveira — Prontuário n.º 59.382

Artigo 2.º — O valor mensal da pensão de que trata o presente decreto é fixado de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 4.639, de 16 de julho de 1985.

Artigo 3.º — O pagamento mensal da pensão ora concedida será efetuado pela unidade competente da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de julho de 1986.